



CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/____, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal _____, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, 2414-006 Leiria, no exercício da competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de __/__/2023, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E,

"Tectend, Lda.", sociedade por quotas n.º 504 147 889, com sede na Rua da Indústria, Lote 29, Zona Industrial Casal do Cego, 2415-833 Marrazes e Barosa, Leiria, neste ato representada pela sua gerente _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/____, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal _____, com domicílio profissional na Tectend, Lda., sita na Rua da Indústria, Lote 29, Zona Industrial Casal do Cego, 2415-833 Marrazes e Barosa, Leiria, qualidade e poderes verificados pela certidão permanente com o código 4215-6741-4725, consultada pela Internet, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

1 - Considerando que:

a) No contexto da pandemia de COVID-19, o Primeiro Outorgante adquiriu à Segunda Outorgante equipamentos de proteção individual, designadamente de máscaras faciais e outros componentes de proteção facial para prevenção e contenção daquela doença;

b) Nessa circunstância, a Segunda Outorgante emitiu as seguintes faturas:

i) Fatura n.º 2020/202, emitida e vencida em 01/04/2020, relativa aos itens "Fornecimento de TNT, vinco e corte para 100.000 máscaras" e "Máscaras", no valor de 19.700,00€ (dezanove mil e setecentos euros), acrescido de IVA a 23%, totalizando o montante global de 24.231,00€ (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um euros), a que corresponde o compromisso n.º 1308/2020;

ii) Fatura n.º 2020/221, emitida e vencida em 21/04/2020, relativa aos itens "Fornecimento de TNT, vinco e corte para 100.000 máscaras" e "Máscaras", no valor de 19.700,00€ (dezanove mil e setecentos euros), acrescido de IVA a 23%, totalizando o montante global de 24.231,00€ (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um euros), a que corresponde o compromisso n.º 1431/2020;

iii) Fatura n.º 2021/280, emitida e vencida em 13/05/2021, relativa aos itens "Máscaras FFP2 brancas c/impressão logo preto", no valor de 50,00€ (cinquenta euros), acrescido de IVA a 6%, totalizando o montante global de 53,00€ (cinquenta e três euros), a que corresponde a nota de encomenda n.º 475/2021 e o compromisso n.º 1974/2021;

c) O artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, estabelece uma isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias dos bens identificados no anexo ao diploma, onde se contam, entre outros, os



EPI (máscaras, luvas, fatos, batas, cobre sapatos, cobre-cabeças, tendas, proteções faciais, termómetros, oxímetros, desinfetantes) adquiridos, designadamente, pelas autarquias locais, quando se destinem a distribuição gratuita ou à prevenção e tratamento da doença e quando satisfaçam algumas exigências das diretivas comunitárias, designadamente, a de os bens a adquirir não terem sido (nem virem a ser) objeto de outra isenção, de empréstimo, locação ou cessão a título oneroso ou gratuito sem que as autoridades competentes tenham disso sido previamente informadas;

d) O artigo 5.º daquele diploma, relativo à produção de efeitos, na redação conferida pela Lei n.º 33/2021, de 28 de maio, estatui que a isenção “é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021”, tendo este prazo sido prorrogado, através do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, até ao dia 30 de junho de 2022;

e) O Primeiro Outorgante identificou, como situação de IVA indevidamente liquidado, a relativa ao fornecimento das faturas n.º 2020/202, 2020/221 e 2021/280, acima melhor identificadas;

f) De acordo com o preceituado no n.º 7 do artigo 29.º do Código do IVA, “Quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente sejam alterados por qualquer motivo, incluindo inexatidão, deve ser emitido documento retificativo de fatura”, pelo que a Segunda Outorgante se encontra obrigada a emitir aquele documento, bem como a repor da verba paga em excesso pelo Primeiro;

g) O Primeiro Outorgante interpelou a Segunda para proceder, no prazo de 30 dias, à reposição da quantia paga em excesso pelo Município, correspondente à regularização do IVA indevidamente liquidado nas faturas n.º 2020/202, de 01/04/2020, e 2020/221, de 21/04/2020, totalizando a quantia de 9.062,00€ (nove mil e sessenta e dois euros), bem como na fatura n.º 2021/280, de 13/05/2021, no montante de 3,00€ (três euros);

h) Ultrapassados os prazos para a reposição daqueles montantes, foi remetida uma última notificação, intimando a Segunda Outorgante de que a quantia em dívida seguiria para cobrança contenciosa caso, no prazo de 20 dias, não fosse efetuado o pagamento do montante total de 9.065,00€ (nove mil e sessenta e cinco euros), correspondente à regularização do IVA indevidamente liquidado nas faturas n.º 2020/202, de 01/04/2020, n.º 2020/221, de 21/04/2020, e n.º 2021/280, de 13/05/2021, através de transferência bancária para a conta titulada pelo Município;

i) Em resposta, a Segunda Outorgante veio indagar da possibilidade de solicitar um plano de pagamento prestacional, a fim de regularizar o valor em dívida de 9.065,00€ (nove mil e sessenta e cinco euros) em 10 (dez) prestações, no valor de 906,50€ (novecentos e seis euros e cinquenta cêntimos);

j) De acordo com o artigo 804.º do Código Civil, “O devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido”, ficando constituído na “obrigação de reparar os danos causados ao credor”;

k) Com efeito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 805.º do Código Civil, a Segunda Outorgante ficou constituída em mora, a partir do *terminus* do prazo definido na interpelação do Primeiro Outorgante, motivo pelo qual são devidos juros, a contar do dia da constituição em mora, conforme determina o n.º 1 do artigo 806.º do Código Civil;

l) Calculados os juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, desde o dia 14 de julho de 2023 (dia seguinte ao termo dos 20 dias concedidos para pagar) até ao dia 14



de novembro de 2023, a qual se encontra fixada em 5,997% pelo Aviso n.º 177/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 3, de 4 de janeiro, o valor destes ascende a 184,68€ (cento e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);

m) Ao valor de juros de mora vencidos acrescem, ainda, o dos juros de mora vincendos, a calcular a final, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

n) Deste modo, a Segunda Outorgante é devedora ao Primeiro Outorgante da quantia de 9.065,00€ (nove mil e sessenta e cinco euros) a título de IVA indevidamente liquidado, acrescida de 184,68€ (cento e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), a título de juros de mora, o que perfaz um total de 9.249,68€ (nove mil duzentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), à qual acrescem, ainda, os juros de mora vincendos a calcular a final;

2 - É celebrado de boa-fé e livre vontade a presente confissão de dívida e acordo de pagamento, por documento particular autenticado, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Confissão de dívida

1 - A Segunda Outorgante reconhece estar em dívida para com o Primeiro Outorgante, relativamente ao IVA indevidamente liquidado por este, no âmbito das faturas n.º 2020/202, de 01/04/2020, n.º 2020/221, de 21/04/2020, e n.º 2021/280, de 13/05/2021, no montante total de 9.249,68€ (nove mil duzentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), ao qual acresce o valor dos juros de mora vincendos a calcular a final, que se discrimina da seguinte forma:

- a) Capital: 9.065,00€ (nove mil e sessenta e cinco euros);
- b) Juros de mora vencidos desde o dia 14 de julho de 2023 até ao dia 14 de novembro de 2023: 184,68€ (cento e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, desde já, a emitir o documento retificativo previsto no n.º 7 do artigo 29.º do Código do IVA, relativamente às faturas n.º 2020/202, de 01/04/2020, n.º 2020/221, de 21/04/2020, e n.º 2021/280, de 13/05/2021.

Cláusula 2.ª | Plano e modo de pagamento

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante em dívida em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sendo as primeiras 9 (nove) no valor de 906,50€ (novecentos e seis euros e cinquenta cêntimos), e a seguinte e última no mesmo valor, acrescido dos juros de mora vencidos e vincendos, até ao dia 8 de cada mês com início em dezembro de 2023.

2 - O pagamento das prestações será efetuado através de transferência bancária para a conta bancária de que o Primeiro Outorgante é titular com o IBAN PT50 0035 0393 00002333632 33.

3 - Os recibos de pagamento serão remetidos pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante após efetivo pagamento.

**Cláusula 3.ª | Falta de pagamento**

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula 4.ª | Extinção da obrigação

O Primeiro Outorgante declara que, realizado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou reclamar.

O presente documento de confissão de dívida e acordo de pagamento é constituído por __ páginas e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Leiria, __ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,
